



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.384 - SC (2014/0162248-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**EMBARGANTE** : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA  
**ADVOGADO** : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO  
NORTE DE SANTA CATARINA LTDA  
**ADVOGADOS** : ELISANDRO JOSÉ DUMS E OUTRO(S)  
FRANCISCO ESDRAS VIEIRA

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO PROTOCOLIZADO VIA FAX. PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS DE FORMA FÍSICA. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO STJ N. 14/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser entregues em juízo, dentro de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a interposição do referido recurso, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.

2. No caso, o recurso foi protocolizado via fax no prazo legal, contudo os originais foram apresentados de forma física, sendo recusados pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior, de acordo com o artigo 23 da Resolução STJ n. 14, de 28/6/2013.

3. Ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias depois de publicada a resolução, caberia ao recorrente apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se, exclusivamente, do meio eletrônico. A inobservância de tal norma impede o conhecimento do recurso.

4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, do qual não se conhece.

### **ACÓRDÃO**

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília-DF, 09 de setembro de 2014(Data do Julgamento)

**Ministro ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Relator



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.384 - SC (2014/0162248-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**EMBARGANTE** : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA  
**ADVOGADO** : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO  
NORTE DE SANTA CATARINA LTDA  
**ADVOGADOS** : ELISANDRO JOSÉ DUMS E OUTRO(S)  
FRANCISCO ESDRAS VIEIRA

### **RELATÓRIO**

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):**

Trata-se de embargos de declaração (e-STJ fls. 330/332) opostos, via fax, à decisão desta relatoria que não conheceu do agravo nos próprios autos, sob o fundamento de incidência, por analogia, da Súmula n. 182/STJ.

Em suas razões, a recorrente alega, em síntese, que "impugnou os fundamentos da decisão que não admitiu o recurso especial, com base nos fundamentos do recurso" (e-STJ fl. 332).

Ao final, pede o acolhimento dos embargos de declaração.

É o relatório.



## **SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.384 - SC (2014/0162248-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**EMBARGANTE** : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA  
**ADVOGADO** : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO  
NORTE DE SANTA CATARINA LTDA  
**ADVOGADOS** : ELISANDRO JOSÉ DUMS E OUTRO(S)  
FRANCISCO ESDRAS VIEIRA

### **EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. RECEBIMENTO COMO AGRAVO REGIMENTAL. RECURSO PROTOCOLIZADO VIA FAX. PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS DE FORMA FÍSICA. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO STJ N. 14/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. Os originais do recurso interposto via fac-símile devem ser entregues em juízo, dentro de 5 (cinco) dias após o término do prazo para a interposição do referido recurso, conforme previsto no art. 2º da Lei n. 9.800/1999.
2. No caso, o recurso foi protocolizado via fax no prazo legal, contudo os originais foram apresentados de forma física, sendo recusados pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior, de acordo com o artigo 23 da Resolução STJ n. 14, de 28/6/2013.
3. Ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias depois de publicada a resolução, caberia ao recorrente apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se, exclusivamente, do meio eletrônico. A inobservância de tal norma impede o conhecimento do recurso.
4. Embargos de declaração recebidos como agravo regimental, do qual não se conhece.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**EDcl no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 542.384 - SC (2014/0162248-2)**

**RELATOR** : **MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA**  
**EMBARGANTE** : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA  
**ADVOGADO** : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E OUTRO(S)  
**EMBARGADO** : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO  
NORTE DE SANTA CATARINA LTDA  
**ADVOGADOS** : ELISANDRO JOSÉ DUMS E OUTRO(S)  
FRANCISCO ESDRAS VIEIRA

### VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO ANTONIO CARLOS FERREIRA (Relator):** A insurgência não merece ser acolhida.

Considerando que o objetivo do recurso é a reforma da decisão, recebo os embargos de declaração como agravo regimental, tendo em vista os princípios da economia processual e da celeridade e à luz de precedentes desta Corte (EDcl no Ag n. 1.304.199/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 12/6/2012, DJe 21/6/2012).

Os originais das razões de recurso interposto via fac-símile devem ser juntados aos autos no prazo de 5 (cinco) dias (art. 2º da Lei n. 9.800/1999), sob pena de não conhecimento do recurso.

No caso concreto, o prazo recursal iniciou-se em 7/8/2014, quinta-feira, e expirou em 11/8/2014, segunda-feira (feriado – criação dos primeiros cursos jurídicos no Brasil), prorrogando-se para 12/8/2014, terça-feira, iniciando-se a partir dessa data o prazo de 5 (cinco) dias para a juntada dos originais.

A petição do agravo regimental foi protocolizada via fax em 12/8/2014, terça-feira (e-STJ fls. 330/332), e os originais, em 14/8/2014, quinta-feira, porém, de forma física, sendo por isso recusados pela Secretaria Judiciária desta Corte Superior (e-STJ fl. 334), de acordo com o artigo 23 da Resolução STJ n. 14, de 28/6/2013:

"A unidade da Secretaria Judiciária responsável pelo recebimento de petições fica autorizada a recusar, após os prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22, os documentos apresentados na forma física."

Cabe ressaltar que a mencionada resolução estabeleceu um cronograma específico para a adaptação dos usuários (arts. 10, 21 e 22), sendo que, para a classe processual "agravo em recurso especial (AREsp)", o prazo era de 280 (duzentos e oitenta) dias depois de publicada a resolução.

Com efeito, ultrapassado referido prazo, caberia aos recorrentes apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se, exclusivamente, do meio eletrônico.

Nesse sentido, confira-se o seguinte precedente:



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PETIÇÃO APRESENTADA VIA FAX. AUSÊNCIA DE PROTOCOLIZAÇÃO DOS ORIGINAIS NO QUINQUÍDIO LEGAL. INOBSERVÂNCIA DA RESOLUÇÃO STJ 14/2013. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DA PETIÇÃO EXCLUSIVAMENTE EM MEIO ELETRÔNICO. POSSIBILIDADE DE RECUSA DA SECRETARIA DESTES TRIBUNAL. ART. 23 DA RESOLUÇÃO STJ 14/2013. RECURSO NÃO CONHECIDO.

1. De acordo com o art. 2º da Lei n. 9.800/99, o recorrente dispõe do prazo decadencial de cinco dias para entrega da versão original, concernente ao fax por meio do qual se apresentou a petição. O quinquídio é contado a partir do dia seguinte ao termo final para protocolo da irrisignação, independentemente de ser dia útil ou não.

2. 'A unidade da Secretaria Judiciária responsável pelo recebimento de petições fica autorizada a recusar, após os prazos estabelecidos nos arts. 21 e 22, os documentos apresentados na forma física' (art. 23 da Resolução STJ n. 14/2013).

3. No caso, após ultrapassado o prazo de 280 (duzentos e oitenta) dias após a publicação da resolução, caberia ao recorrente apresentar a petição do agravo regimental utilizando-se exclusivamente do meio eletrônico, circunstância que acarreta o não conhecimento do recurso.

4. Agravo regimental não conhecido."

(AgRg no AREsp n. 460.976/RS, Relator Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 8/5/2014, DJe 19/5/2014).

Dessa forma, não apresentado na forma estabelecida na Resolução STJ n. 14/2013 o original da petição do recurso interposto via fac-símile, inviável o conhecimento do recurso.

Diante do exposto, recebo os embargos de declaração como agravo regimental, do qual NÃO CONHEÇO.

É como voto.



## SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

### CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUARTA TURMA

Número Registro: 2014/0162248-2      **PROCESSO ELETRÔNICO**      **EDcl no**  
**AREsp 542.384 / SC**

Números Origem: 055090008132 20130461033 20130461033000100 20130461033000101  
20130461033000200 20130461033000201 201401622482 55090008132

EM MESA

JULGADO: 09/09/2014

#### **Relator**

Exmo. Sr. Ministro **ANTONIO CARLOS FERREIRA**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **RAUL ARAÚJO**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **HUGO GUEIROS BERNARDES FILHO**

Secretário

Bel. **ROMILDO LUIZ LANGAMER**

#### **AUTUAÇÃO**

AGRAVANTE : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA  
ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E OUTRO(S)  
AGRAVADO : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO NORTE  
DE SANTA CATARINA LTDA  
ADVOGADOS : FRANCISCO ESDRAS VIEIRA  
ELISANDRO JOSÉ DUMS E OUTRO(S)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Títulos de Crédito - Duplicata

#### **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

EMBARGANTE : FÁBRICA DE MÓVEIS RIO NEGRINHO LTDA  
ADVOGADO : LIANCARLO PEDRO WANTOWSKY E OUTRO(S)  
EMBARGADO : UNIMED COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO DO PLANALTO NORTE  
DE SANTA CATARINA LTDA  
ADVOGADOS : FRANCISCO ESDRAS VIEIRA  
ELISANDRO JOSÉ DUMS E OUTRO(S)

#### **CERTIDÃO**

Certifico que a egrégia QUARTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Quarta Turma, por unanimidade, recebeu os embargos de declaração como agravo regimental e dele não conheceu, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Marco Buzzi, Luis Felipe Salomão, Raul Araújo (Presidente) e Maria Isabel Gallotti votaram com o Sr. Ministro Relator.